



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 110/95 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

1

Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, Estado do Maranhão:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito Municipal far-se-á através de:

- I. Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária;
- II. Política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III. Serviços especiais de prevenção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- II. Conselho Tutelar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

2

Parágrafo Único - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência, a que se refere o art. 242, 3º da Lei Orgânica do Município de Vitória do Mearim será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e vinculado à Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 4º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo art. 242, caput, da Lei Orgânica do Município de Vitória do Mearim, é o órgão deliberativo, normativo e controlador das ações em todos os níveis, observada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal do Bem estar Social.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II. Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;
- III. Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar as suas deliberações;
- V. Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantêm programas de:
 - a) orientação e apoio sócio-familiar
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) colocação familiar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

3

- d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semiliberdade;
 - g) internação.
-
- VI. Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município;
 - VII. Regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, nos termos do art. 139 da Lei No 8.069/90;
 - VIII. Fixar a renumeração dos membros do Conselho Tutelar observados os critérios do art. 23 desta Lei;
 - IX. dar posse aos membros do Conselho Tutelar;
 - X. Gerir o Fundo de que trata o Parágrafo único do art. 3 desta lei, alocando recursos para os programas dos órgãos governamentais através de convênios;
 - XI. Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos que constituem o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;
 - XIII. Promover, da forma contínua, atividade de divulgação da Lei 8.069/90;
 - XIV. Aprovar o seu Regimento Interno pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
 - XV. Elaborar proposta de alteração na Legislação em vigor para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros. sendo:

- I. (quatro) membros indicados pela Prefeitura Municipal, representando as Secretarias e órgãos responsáveis pelas políticas sociais básicas de assistência social, de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e pela Administração e/ou planejamento do Município.
- II. (quatro) membros, representando as entidades e movimentos da sociedade civil que incluem em seus objetivos a defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos infanto-juvenis, escolhidos mediante articulação do fórum de debates próprio.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

4

1o - Cada membro do conselho terá seu respectivo suplente, oriundo da mesma entidade, instituição ou movimento ao qual se vincula o titular.

2o - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

3o - A presidência do conselho será exercida por um dos seus mebro, indicado pelos demais Conselheiros.

4o - O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos e do Adolescente será disciplinado em regimento próprio, aprovado por Resolução do Colegiado.

Art. 7o - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8o - A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9o - O exercício da função de Conselheiro será consideradi prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às sessões do Conselho ou pela participação em diligência autoridades por este.

Art. 10 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificamente a três consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, ou se for condenado em sentença, transitada em julgado, por crime ou contravenção penal de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 11 - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

1 - As ações de que trata o *caput* do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito das políticas sociais básicas.

2 - Dependerá de deliberação de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para a aplicação dos recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo anterior.

3 - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - São receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei No 8.069/90;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

5

III - Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da lei No 8.069/90 e oriundas das infrações descritas nos arts. 228 e 258 da referida Lei;

IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidade nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - Produtos de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - Outros recursos que proventura lhe forem destinados.

Art. 13 - O Fundo será regulamentado por Decreto exarado pelo chefe do poder Executivo local, depois de aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 14 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 15 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - São atribuições do Conselho Tutelar.

- I - Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no 101, incisos I a VII, todos da Lei Federal No 8.069/90;
- II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 120, incisos I a VII da Lei federal No 8.069/90;
- III - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

6

- b) - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- VI - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - Providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as prevista no art. 101, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - Fiscalizar as entidades de atendimento, conforme prevê o art. 95 da Lei No 8.069/90;
- VIII - Expedir notificações;
- IX - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;
- X - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XI - Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, 3o, inciso II da Constituição Federal
- XII - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XIII - Promover, através de seminários e demais meios que o Conselho Tutelar entender viável, a divulgação de suas atribuições, a fim de que a população lhe encaminhe os casos que lhe são afetos;
- XIV - Promover intercâmbio com os Conselhos Tutelares de outros Municípios.

Art. 17 - O Conselho Tutelar funcionará em local designado pelo Conselho Municipal de Defesa ds Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo Atendimento ao público das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

1 - Nos demais horários, inclusive nos finais de semana e feriados, permanecerá um plantão, mediante escala de serviços, sob orientação e responsabilidade de um dos membros titulares.

2 - O Conselho Titular deverá fixar em sua sede, em local visível, a escala de plantão dos seus membros com os endereços de suas residências e o número de seus telefones.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

SEÇÃO III
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 18 - A escolha dos conselheiros será feita pela comunidade local, através das organizações não-governamentais, constituídas há pelo menos um ano, que envolvam em seus objetivos a defesa, proteção, assistência social e atendimento dos direitos infanto-juvenis, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 19 - O processo de escolha será regulamentado mediante resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20 - São requisitados para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município há mais de dois anos;
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos;
- V - Instrução e equivalente a 2º grau;
- VI - Reconhecida experiência na área de defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente há no mínimo dois anos;
- VII - Comprovado conhecimento da Lei No 8.069/90;
- VIII - Ser referendado por entidade de reconhecida atuação no Município.

Parágrafo Único - A verificação do preenchimento do requisito descrito no inciso VII deste artigo operar-se-á em conformidade com a resolução expedida pelo Conselho Municipal.

Art. 21 - A candidatura é individual e sem qualquer vínculo com partido político.

SEÇÃO IV
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 23 - Fica estipulada a remuneração do Conselheiro Tutelar tendo como referência o equivalente ao salário atribuído (especificar a categoria profissional).

Parágrafo Único - Sendo eleito servidor público municipal ou estadual, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 24 - Na qualidade de membros eleitos para o exercício de mandato, os Conselheiros não serão servidores que integram o quadro da Administração Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

8

Art. 25 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar e para a sua estrutura de funcionamento terão origem na dotação orçamentária do Município e serão pagos pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

SEÇÃO V
DA PERDA DO MANDATO E DOS
IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 26 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Praticar ilícito penal, sendo condenado por crime ou contravenção penal;
- II - Faltar sem justificativa a três sessões consecutivas ou seis alternadas, no espaço de um ano.

Parágrafo Único - Verificadas as hipóteses previstas nos incisos anteriores, será declarado vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 27 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhado, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

1 - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma desta artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com funções relacionada à infância e juventude, em exercício na Comarca.

2 - As disposições acima aplicam-se aos membros do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

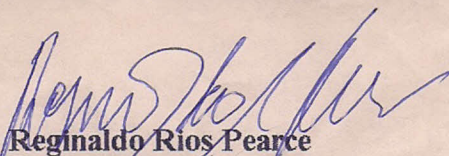
Art. 29 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua posse, o Conselho Municipal aprovará seu regimento Interno.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar suficiente para as despesas finais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 31 - O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários para o funcionamento do conselho de Direitos e do Conselho Tutelar, inclusive destinando imóvel, nesta cidade, para a instalação de sua sede.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória do Mearim, 06 de Dezembro de 1995


Reginaldo Rios Pearce
PREFEITO MUNICIPAL